Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Set-2011-10:44-010626-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 166/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

A proposição decorre, em virtude da dificuldade em exercer efetiva fiscalização e embasamento legal para autuação, principalmente após a permanência do veículo pelo período de 2 horas, não ocorrendo rotatividade, lembrando ainda que a credencial é fornecida a pessoa idosa, não existindo obrigatoriedade de vínculo com o veículo.

Salientamos ainda, que na 1ª quinzena de outubro o Departamento de Trânsito poderá dar início aos procedimentos para credenciamento aos idosos e estudo para demarcação dos estacionamentos exclusivos nas vias públicas do Município, o qual poderá ser executado após a conclusão dos serviços de pavimentação asfáltica.

Diante do exposto, agradecemos antecipadamente e esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de setembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fl. 02
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 236/2011

Altera disposições da Lei nº 3.349 de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a criação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.349 de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a criação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Será obrigatória a utilização do cartão de estacionamento na área de abrangência do ESTAR, conforme estabelece a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Além do cartão de estacionamento para utilização da vaga exclusiva, o veículo deverá possuir a credencial em local de fácil visualização para fiscalização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5326 | EDIÇÃO REGIONAL |

Ampliação do Estar deve beneficiar feirantes



Silverio comemora com produtores a extensão do Estar

ASSESSORIA
PATO BRANCO

O vereador Guilherme Silverio (PMDB) apresentou, no início de outubro, requerimento em sessão da Câmara Municipal de Pato Branco, que buscava atender a uma reivindicação dos feirantes do Mercado do Produtor e de seus clientes, que têm dificuldade de encontrar vaga de estacionamento disponível no local. Na época, o legislador afirmou que a alternativa seria regulamentar o estacionamento na rua Goianazes, onde está localizado o Mercado do Produtor, apenas na quarta-feira e no sábado pela manhã.

Na última segunda-feira, o prefeito Roberto Viganó (PDT) presente na sessão do Legislativo, anunciou que havia decretado a extensão do Estacionamento Regulamentado (Estar) na rua Goianazes, a pedido do vereador Silverio e dos produtores rurais que comercializam os seus produtos no Mercado do Produtor.

"Estamos felizes e comemorando junto com os feirantes", comentou o vereador, pois o Estacionamento Regulamentado na via pública beneficia os feirantes e os consumidores. Silverio recordou que há poucos dias conversou com o prefeito, quando novamente apresentou à reivindicação e Viganó decretou a ampliação do Estar para a rua Goianazes.

A cobrança do estacionamento na rua Goianazes pelos agentes do Departamento Municipal de Trânsito (Depatran) deverá ocorrer dentro de 15 dias. Acontece que ainda não foram colocadas as placas indicando a ampliação do Estar.

Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 26 de outubro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 216/2011

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 166/2011, propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por alterar o art. 5º, da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados no Município de Pato Branco.

O Executivo pretende retirar a gratuidade do pagamento do ESTAR para os idosos nas duas primeiras horas que os mesmos permanecem no estacionamento, alegando real dificuldade proceder a devida fiscalização legal para a respectiva autuação.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

É o que estabelece a atual redação do art. 5º, da Lei nº 3.349/2010:

> Art. 5º Inclui-se para todos os fins e efeitos desta Lei o Estacionamento Regulamentado "ESTAR".
> Parágrafo único. Ficará isento do pagamento do Estacionamento "ESTAR" o idoso que:
> I - estacionar seu veículo, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas, nas vagas a eles reservadas no referido estacionamento;
> II - estar o veículo devidamente identificado com o adesivo.

Portanto, a intenção legislativa é clara e sucinta: pretende-se retirar a gratuidade das duas horas a que os idosos têm direito de permanência do estacionamento regulamentado ESTAR.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) previu diversos direitos e prerrogativas para os idosos, dentre os quais o direito de ter vagas exclusivas nos estacionamentos públicos e privados, na proporção de 5% do total.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 26-Out-2011-13:46-011137-1

É a redação do art. 41, do Estatuto do Idoso:

> Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

E justamente foi com base nesse dispositivo que foi editada a Lei Municipal nº 3.349/2010, para regulamentar tal benesse a nível local.

No bojo desta Lei Municipal, como se sabe, foi prevista, além da reserva de vagas, a isenção para os idosos de 2 horas no pagamento do ESTAR, contemplada no art. 5º, cuja redação se pretende alterar..

É bom destacar que o Estatuto do Idoso APENAS previu a reserva das vagas, sem, contudo, assegurar qualquer espécie de gratuidade nos estacionamentos para os idosos.

Ademais, o CONTRAN editou resolução disciplinando "*as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas*", sem, da mesma forma, prever qualquer espécie de gratuidade ou isenção do pagamento de estacionamentos regulamentados, que é o caso do ESTAR.

Portanto, a intenção do Executivo com a revogação da gratuidade do pagamento do ESTAR por parte dos idosos não fere qualquer outra norma federal a respeito, **devendo a análise de mérito ser exercida por cada Vereador no momento da discussão do projeto em Plenário.**

Portanto, sem delongas, somos favoráveis pela normal tramitação regimental do projeto.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Fls. 06 Pato Branco Visto

LEI Nº 3.349, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Cria vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

A Câmara Municipal de Pato Banco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) de vagas específicas para idosos, nos estacionamentos públicos e privados no município de Pato Branco.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º As vagas destinadas aos idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, de forma a garantir a sua comodidade e serão devidamente identificadas com os dizeres: "Vaga para idoso".

§ 1º A reserva de vagas instituídas por esta lei, nos estacionamentos particulares, não implica gratuidade ou redução dos preços cobrados nesses estacionamentos.

§ 2º As vagas específicas para idosos serão definidas através de projeto apreciado pelo Departamento de Trânsito – DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia e Obras e Serviços Públicos, observando as peculiaridades de cada estacionamento e o número de vagas nele existentes.

Art. 4º Os interessados em utilizar as vagas reservadas aos idosos nos estacionamentos públicos ou privados deverão providenciar o cadastramento junto ao DEPATRAN - de um único veículo, do qual seja proprietário ou que dele se utilize como condutor, para o recebimento da "Autorização Especial".

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - fotocópia da Carteira de Identidade; II - fotocópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; III - fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação; IV - ficha Cadastral, devidamente preenchida.

Art. 5º Inclui-se para todos os fins e efeitos desta Lei o Estacionamento Regulamentado "ESTAR".

Parágrafo único. Ficará isento do pagamento do Estacionamento "ESTAR" o idoso que:

I - estacionar seu veículo, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas, nas vagas a eles reservadas no referido estacionamento;

II - estar o veículo devidamente identificado com o adesivo.

Art. 6º Ao condutor de veículo estacionado na vaga destinada à pessoa idosa, mesmo que o veículo tenha a autorização fornecida pela DEPATRAN, poderá ser solicitada a sua identificação, com a finalidade de comprovação da idade.

Art. 7º Os estacionamentos particulares, os supermercados, os hipermercados, os shopping centers, e assemelhados terão prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, para se enquadrarem ao seu atendimento, sob pena de multa de 50 (cinqüenta) UFIRs – Unidade Fiscal de Referência, cujo valor será revertido para manutenção do sistema de trânsito do Município de Pato Branco.

Art. 8º Cabe ao DEPATRAN a administração, deliberação, estabelecimento de normas e fiscalização necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Câmara Mun de Pato Branco
Fl. 07
Visto

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo as condições e requisitos a serem atendidos pelos interessados.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do DEPATRAN e da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 172/2009, de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8

Exmo Sr.
Claudemir Zanco
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 30 / 11 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **Guto Silva – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER**, junto ao Departamento de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN, para que este emita parecer ao Projeto de Lei nº 216/2011, que altera o art. 5º, da Lei nº 3.349, de 31 de Março de 2011, que cria vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados no Município de Pato Branco.

Solicita tais informações para emissão do Parecer da Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis.

Pato Branco, 30 de Novembro de 2011.

Guto Silva
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

Ofício nº 614/2011

Pato Branco, 1º de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2011:

1. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD**, enviando cópia do **Projeto de Lei nº 216/2011**, **Mensagem nº 166/2011,** Mensagem nº 166/2011, que altera disposições da Lei nº 3349, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a criação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados, e solicitando que através do departamento competente (Departamento de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN), o mesmo seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis parecer sobre a matéria. Solicita tais informações para emissão do Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

2. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie quinze metros de tubo para serem colocados na Rua dos Sabiás, 350, no Bairro Planalto. A solicitação é do morador, Senhor Evandro, que informa que foi feita canalização em alguns terrenos, terminando na sua propriedade, causando danos, inclusive derrubando o muro de sua residência, conforme foto **anexa**.

3. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT**, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de aumentar a largura da Rua Emílio de Negri, em mais um metro, pois a mesma, segundo os moradores, devido ao aumento de tráfego de veículos após a inversão de preferencial na Rua Xingu, está com problemas no trânsito. Além disso, os moradores solicitam a disponibilização de um topógrafo para realizar a medição correta das limitações dos lotes, conforme ofício **anexo**.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

4. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente **(DEPATRAN – Departamento de Trânsito de Pato Branco),** providencie com urgência a construção de uma lombada na Rua Pedro Luis Tavares, no Bairro Bela Vista. O pedido justifica-se considerando a grande movimentação de veículos e pedestres, devido aos estabelecimentos instalados no local, como a Escola Municipal Juvenal Cardoso, Creche Municipal Frei Sérgio e o Ginásio de Esportes, e alguns motoristas trafegam em alta velocidade, oferecendo riscos aos transeuntes e moradores.

5. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB** e **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente **(COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Pato Branco)**, para que seja reavaliado o projeto de mão única da Rua Itacolomi, pelas seguintes razões: por ser uma rua ampla e de calçadas com dimensões maiores, pode-se reduzir a largura dos passeios valorizando o fluxo de veículos; é uma rua comercial, e as demais ruas como a Xingu e parte da Pedro Ramires de Melo que tem sido utilizadas para o acesso ao Centro, são residenciais, portanto, mais estreitas, dificultando o tráfego e conseqüentemente causando problemas nas regiões residenciais. A solicitação se faz necessária para tornar o fluxo viário mais favorável na referida região.

6. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Luiz Augusto Silva – PSD e Valmir Tasca – DEM**, solicitando informar esta Casa de Leis, porque as estátuas pertencentes ao Largo das Virtudes não foram recolocadas, bem como, informar quando serão realizadas as obras/melhorias no Terminal Rodoviário José Cattani. Solicitam tais informações com amparo no Princípio de Publicidade da Administração Pública.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 161/2011/AAL

Pato Branco, 2 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
05-Dez-2011-1440-01161-12

Senhor Presidente,

Ofício nº 614/2011, de 1º de dezembro de 2011

Item 1 - Do vereador Luiz Augusto Silva – PSD, enviando cópia do **Projeto de Lei nº 216/2011**, **Mensagem nº 166/2011,** Mensagem nº 166/2011, que altera disposições da Lei nº 3349, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a criação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados, e solicitando que através do departamento competente (Departamento de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN), o mesmo seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis parecer sobre a matéria. Solicita tais informações para emissão do Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

RESPOSTA

A Alteração solicitada torná-se praticamente impossível controlar o uso do Cartão pelo idoso, pois, normalmente acaba sendo utilizado pelos membros da família.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 216/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei n° 216/2011, onde o Executivo Municipal, busca obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar o art. 5º, da Lei nº 3.349, de 31 de Março de 2010, que cria vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados no Município de Pato Branco.

Em sua justificativa ao Projeto, o Executivo traz a dificuldade fiscalizatória dos agentes de trânsito perante a gratuidade do pagamento de ESTAR pelo período de 02(duas) horas.

Destacou ainda que serão realizados procedimentos para credenciamentos de idosos junto ao Departamento de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN e também a serão realizados estudos para demarcação dos estacionamentos exclusivos para estes.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de Dezembro 2011.

Guto Silva (PSD) – RELATOR

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

William Machado (PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 12-Dez-2011-16:27-01592-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Dez-2011-15:05-011625-001

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 216/2011

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 166/2011, propôs o Projeto de Lei nº 216/2011, que altera disposições da Lei nº 3.349 de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a criação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

O Executivo pretende retirar a gratuidade do pagamento do ESTAR para os idosos nas duas primeiras horas que os mesmos parmanecem no estacionamento alegando real dificuldade proceder a devida fiscalização legal para a respectiva autuação.

É o que estabelece a atual redação do art. 5º, da Lei nº 3.349/2010:

> Art. 5º Inclui-se para todos os fins e efeitos desta Lei o Estacionamento Regulamentado "ESTAR".
> Parágrafo único: Ficará isento do pagamento do Estacionamento "ESTAR" o idoso que:
> I – estacionar seu veículo, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas, nas vagas a eles reservadas no referido estacionamento;
> II – estar o veículo devidamente identificado com o adesivo.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) previu diversos direitos e prerrogativas para os idosos, dentre os quais o direito de ter vagas exclusivas nos estacionamentos públicos e privados, na proporção de 5% do total.

É a redação do art. 41, do Estatuto do Idoso:

> Art. 41. É assegurada a reserva, para idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de dezembro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 216/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 15/12/2011-17:44-01.455-1/2

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº 216/2011**, para o qual o Executivo Municipal, busca obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar o art. 5º, da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados no Município de Pato Branco.

O Projeto de Lei em análise através da **Mensagem Nº 166/2011**, relata a dificuldade dos agentes de trânsito de fiscalizar e a legal autuação, após a permanência gratuita no ESTAR dos veículos pelo período de duas (2) horas.

O órgão responsável pelo cadastramento dos idosos será o Departamento de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN.

Após análise, a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 216/2011.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de dezembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Nelson Bertani – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 216/2011

Altera disposições da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a criação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a criação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Será obrigatória a utilização do cartão de estacionamento na área de abrangência do ESTAR, conforme estabelece a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Além do cartão de estacionamento para utilização da vaga exclusiva, o veículo deverá possuir a credencial em local de fácil visualização para fiscalização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edição nº 5398

DIÁRIO DO SUDOESTE
7 de fevereiro de 2012

Projeto estabelece uso do cartão em vagas destinadas a idosos na área do Estar

MARCIONIZE BAVARESCO
PATO BRANCO

Foi aprovado em primeira votação, na sessão da Câmara de Vereadores de Pato Branco realizada na noite de ontem, o projeto de lei 216/2011que altera disposições da Lei nº 3349, de 31 de março de 2010, sobre a criação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados. Com a alteração estabelecida pelo projeto de lei, caso esse seja aprovado em segunda votação e sancionado pelo prefeito, deverá ser obrigatório a utilização do cartão de estacionamento na área de abrangência do Estar mesmo para essas vagas. A proposta também prevê que, além do cartão de estacionamento para utilização da vaga exclusiva, o veículo deverá possuir a credencial em local de fácil visualização para fiscalização.

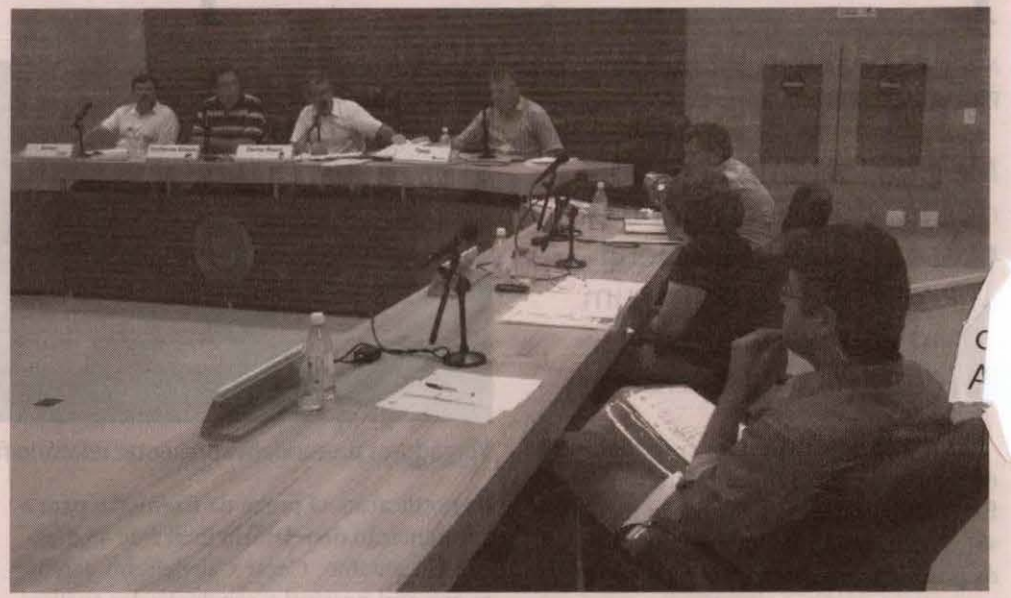
Os vereadores foram favoráveis ao projeto de lei de autoria do Executivo sob o argumento de que a obrigatoriedade do uso do cartão do Estar, que permitirá que cada usuário utilize a vaga por, no máximo, duas horas, irá garantir maior rotatividade. Com isso se espera beneficiar um número maior de usuários. A lei que estabelece a criação das vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados de Pato Branco foi aprovada em março de 2010, baseada em lei federal de mesmo teor.

Durante a sessão da Câmara realizada ontem, o autor do projeto de lei que culminou com a criação da legislação no município, vereador Claudemir Zanco, o Biruba (PSD), reclamou da demora para que as vagas sejam criadas. "Eu espero que, a partir da aprovação dessa alteração, o projeto realmente saia do papel", ponderou. O líder do PDT na Câmara, vereador Nelson Bertani, respondeu dizendo que "tem certeza que a legislação será posta em prática".

Pontes

Outro projeto de lei aprovado em primeira votação na sessão de ontem dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do município de Pato Branco. Embora o vereador Vilmar Maccari (PDT) tenha ponderado que, em sua análise sobre os pareceres jurídicos apresentados pela assessoria da Câmara e da prefeitura, pode haver inconstitucionalidade na proposição, tendo em vista a possibilidade de geração de gastos aos cofres municipais, o que é de competência exclusiva do Executivo, o projeto foi aprovado por unanimidade.

O vereador Laurindo Cesa (PSDB) argumentou que existe estrutura no município para realização desse tipo de medida e, também, a possibilidade de o município firmar convênios com órgãos de classe e instituições de educação superior visando à execução das perícias, por isso não acredita que o projeto onerará os cofres públicos. A proposta prevê que a verificação técnica deverá ocorrer a cada dois anos para acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das pontes existentes na área urbana e rural, com a respectiva elaboração e divulgação de dados e laudos técnicos que serão encaminhados às secretarias da Agricultura e de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Município.



Vereadores também aprovaram projeto que prevê perícia em pontes

Horas extras

Na sessão de ontem, o vereador Biruba também apresentou um requerimento de informações a ser enviado à prefeitura sobre o possível atraso no pagamento de horas extras de garis e motoristas de caminhões que atuam na limpeza pública. No espaço reservado à manifestação das lideranças partidárias, o vereador afirmou que recebeu a informação de que esses trabalhadores estavam mobilizando uma paralisação devido ao atraso no pagamento das horas extras. O líder do PDT, Nelson Bertani, informou ainda na sessão que, por meio do assessor da prefeitura para Assuntos Legislativos, Cláudio Bonatto, foi informado de que o problema ocorreu devido a uma falha de comunicação entre setores, a qual já havia sido solucionada.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2012 | ANO XXVI | NÚMERO 5404 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.773 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera disposições da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a criação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a criação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Será obrigatória a utilização do cartão de estacionamento na área de abrangência do ESTAR, conforme estabelece a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Além do cartão de estacionamento para utilização da vaga exclusiva, o veículo deverá possuir a credencial em local de fácil visualização para fiscalização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de fevereiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 216/2011

MENSAGEM Nº: 166/2011

RECEBIDA EM: 23 de setembro de 2011

Nº DO PROJETO: 166/2011

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 3349, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a criação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.
(Art. 5º Será obrigatória a utilização do cartão de estacionamento na área de abrangência do ESTAR, conforme estabelece a legislação municipal em vigor. Parágrafo único. Além do cartão de estacionamento para utilização da vaga exclusiva, o veículo deverá possuir a credencial em local de fácil visualização para fiscalização. I - estacionar seu veículo, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas, nas vagas a eles reservadas no referido estacionamento; II - estar o veículo devidamente identificado com o adesivo).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de setembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de novembro de 2011
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 13 de dezembro de 2011
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 13 de dezembro de 2011
RELATOR: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de fevereiro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de fevereiro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de fevereiro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 19/2012

Lei nº 3773, de 10 de fevereiro de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5404, do dia 14 de fevereiro de 2012.